

TC/001872/2021

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 018/SVMA/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de segurança patrimonial nos parques municipais urbanos e lineares do Grupo Itaquera (Parque das Águas, Cabeceiras do Aricanduva, Nascentes do Aricanduva, Linear Água Vermelha, Consciência Negra, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Mongaguá, Savoy City e Nair Belo)

Interessado(s): Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (*), Lógica Segurança e Vigilância Eireli, Fábio Ferreira Menezes

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

1. Inicialmente, entendo satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta E. Corte, permitindo o **conhecimento** do recurso ordinário interposto pela Fazenda Municipal (peça 79).

2. No mérito, não me parecem existentes elementos novos que propiciem a revisão do julgado, pois, conforme exposto pela Assessora preopinante, o recurso apresentado pela PFM não aborda as infringências de modo a inovar os autos, limitando-se a buscar amenizar as consequências, afirmando a boa-fé dos agentes públicos envolvidos, efeitos produzidos, ou ausência de prejuízo ao erário, sem reproduzir objetivamente dados ou fatos. Desse modo, entendo que a Decisão pela procedência da representação deve ser mantida, por seus próprios fundamentos.

3. Quanto ao pedido subsidiário da Fazenda Pública – de reconhecimento dos efeitos financeiros – entendo que a natureza dos apontamentos é incompatível com o pedido, haja a notícia de potencial prejuízo ao erário.

4. Contudo, em atenção ao princípio devolutivo propiciado pelo recurso em apelo, diante das alegações constantes da peça recursal e de eventual juízo de ponderação por parte de V. Exa., com base nos dispositivos da LINDB, destinados ao julgador quando da elaboração de sua decisão, deixo para superior deliberação eventual e excepcional alteração de entendimento sobre os fundamentos do *decisum* recorrido.

São Paulo, 12 de agosto de 2024 .

Cleide Sodré Lourenço
Assessora Jurídica Subchefe
OAB/SP 113.624

CSL/PACJ